



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 444/2019

EDITAL Nº 255/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do DCFP/SML o pregoeiro designado pelo Decreto 139/2019, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pelo Sr: Rodrigo Ferro enviado por meio do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item “1.6. do Edital, conforme segue: “*Bom dia, solicito por gentileza, que seja retirado do texto do edital nº 74/2019, a exigência de comprovação de vinculação de profissional Engenheiro Eletricista. Tendo em vista que os itens que estão sendo contratados pela municipalidade são de baixa tensão, até 900v e não fazem necessidade de tal profissional, sendo Engenheiro Civil ou técnico com igual comprovação suficientes para responsabilidade da execução. Caso seja mantida tal exigência, fica caracterizado restrição a competitividade. Aguardo manifestação de vossa senhoria. Atenciosamente, Rodrigo Ferro*” **Considerando à questão o processo foi encaminhado para análise Secretaria Municipal das Relações Institucionais e Comunicação - SMRIC, aos cuidados do Sr. Jorge Luiz Padaratz, que se manifestou da seguinte forma:** “*Prezado Rodrigo, segue abaixo [minuta de resposta ao e-mail encaminhado](#) pela Comissão de Registro de Preços: Com relação ao questionamento, verifica-se que o presente edital trata de estruturas e sistemas para utilização na constituição de eventos públicos, ou seja, de caráter temporário. De mesma característica se constituem os serviços de instalações elétricas necessários à consecução dos respectivos eventos e operação/funcionamento de itens elencados no LOTE ÚNICO do EDITAL Nº. 255/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.074/2019. Quanto a solicitação de retirada da exigência de ENGENHEIRO ELÉTRICO como responsável técnico para estes serviços, e a substituição do mesmo por um ENGENHEIRO CIVIL dado a faixa de tensão envolvida nos respectivos trabalhos, se tem o seguinte entendimento pelo órgão de regulamentação e fiscalização: “Decisão de Plenário do CONFEA PL 3521/2003 que cita que o engenheiro civil NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de iluminação pública e instalações elétricas temporárias” (Acessado em 02/07/2019 http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/Manual_de_Fiscalizacao_CEE-CREA-RS.pdf) Quanto a composição da CATEGORIA DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, para a qual é concedida legalmente a habilitação para o exercício das atividades descritas no Manual de Fiscalização CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CEE – CREA/RS, são considerados válidos os seguintes profissionais nas suas diversas titulações: Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Eletrônicos, Engenheiros Eletrotécnicos, Engenheiros de Comunicação ou de Telecomunicações, Engenheiros Eletricistas – modalidade Eletrotécnica ou modalidade Eletrônica, Engenheiros de Computação, Engenheiros de Controle e Automação, bem como Engenheiros Industriais, Engenheiros de Produção, Engenheiros de Operação, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio da modalidade Elétrica. Para tanto, entende-se que os profissionais acima elencados poderão ser apresentados como respectivos responsáveis técnicos no que se refere ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, desde que atendidos a exigências dos itens 6.1.7.2. até 6.1.7.5. incluindo-se seus subitens, demonstrando-se, desta forma, que este(s) figura(m) legalmente e efetivamente como responsáveis na documentação comprobatória a ser apresentada. Atenciosamente, Jorge Luiz Padaratz” Feitas tais*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2046 - Data 03/07/2019 - Página 2 / 2

considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL N°. 255/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 074/2019. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal n°. 5.582/2011 e Decreto Municipal n°. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro